

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: <u>licitacao@sertao.rs.gov.br</u>

## CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 35/20, Pregão Eletrônico N° 3/2020, CONTRATO N° 64/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de medicamentos, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Sertão/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Rossatto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, com sede administrativa na Cidade de: Barão de Cotegipe/RS, na Rua RODOVIA BR 480, n°: 180, Bairro: CENTRO, CNPJ: 02.520.829/0001-40, neste ato representada pelo Sr(a) ODAIR JOSÉ BALESTRIN, brasileiro(a), Casado(a), portador do RG n°, CPF n°: 811.773.489-34, residente e domiciliado na RUA VASCO DA GAMA, 33 APTO 01, Bairro: CENTRO, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 3/2020, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens/medicamentos:

Item	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
Especificações 5	4.000,0000	CP	0,5600	2.240,00
Acido Valproico	500mg		,	· ·
Marca: BIOLAB				
6	200,0000	CP	0,4000	80,00
Albendazol 400 m	ng mastigável			
Marca: PRATI				
9	3.000,0000	CP	0,1280	384,00
Alopurinol 100 m	ng			
Marca: PRATI				
27	7.000,0000	CP	0,1000	700,00
Atenolol 50 Mg				

Marca: PRATI

28	2.000,0000 CP	1,3000	2.600,00
Azitromicina 500 Marca: PRATI	Omg		
30	1.000,0000 CP	0,2000	200,00
Biperideno 2mg Marca: CRISTÁLIA			
Marca: CRISTALIA	2.000,0000 CP	0,4750	950,00
~ -	til escopolamina 10mg	0,4750	330 <b>,</b> 00
Marca: GREEN PHA			
40	5.000,0000 CP	0,1400	700,00
Carbamazepina 20	00 mg		
Marca: TEUTO			
55	50,0000 FR	7 <b>,</b> 8990	394,95
-	g/mL suspensão (60ml)		
Marca: TEUTO	6 000 0000 00	0 1450	070 00
87	6.000,0000 CP	0,1450	870,00
Dipirona 500mg Marca: PRATI			
108	30.000,0000 CP	0,0850	2.550,00
Furosemida 40mg	30.000,0000 C1	0,0000	2.330,00
Marca: PRATI			
127	7.000,0000 CP	0,1300	910,00
Levotiroxina sód	•	,	
Marca: MERCK			
134	30.000,0000 CP	0,0850	2.550,00
Losartana potáss	sica 50mg		
Marca: PRATI			
150	3.000,0000 CP	0,1250	375 <b>,</b> 00
Mononitrato de i	isossorbida 20mg		
Marca: ZYDUS	4 000 000		
151	1.000,0000 CP	0,2700	270,00
Mononitrato de i	isossorbida 40mg		
Marca: ZYDUS 184	200,0000 FR	7 5000	1 500 00
	cg spray (200 doses)	7 <b>,</b> 5000	1.500,00
Marca: GLENMARK	ly spray (200 doses)		
IMICA. ODDIVITATIO			

**01.01.** Os produtos deverão ser entregues conforme necessidades do Município, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, até a vigência da Ata de Registro;

17.273,95

- **01.01.01.** Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Sertão/RS Rua Reinaldo Sbardelotto, 499, Centro, em dias úteis, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- **01.01.02.** A CONTRATADA deverá entregar no prazo estabelecido no item 01.01, as quantidades solicitadas através de Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das sanções Administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93;
- **01.02.** Os medicamentos não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses no momento da entrega;
- **01.03.** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.
- 02. Para o fornecimento dos itens/medicamentos, objeto deste

- Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de: 17.273,95 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.
- **03.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.
- **04.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.
- **04.01.** Os medicamentos fornecidos, bem com, condições e garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações constantes do Edital de licitação.
- **05.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.
- **05.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.
- **06.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.
- **06.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78° da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sansões nela prevista.
- **06.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.
- **07.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 08. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

- **09.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.
- 10. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes <u>Dotações Orçamentárias</u>: 06.01.10.301.0010.2045.3.3.90.32.05.00.00
- 11. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.
- **12.** O presente contrato terá sua vigência durante o exercício de 2020.
- 13. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.
- 14. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.
- 15. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 22 de outubro de 2020

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Contratada

## TESTEMUNHA:

Daniel Zimmermann

Secretário Municipal de Saúde

Visto e Conferido:

Dra. Angelina Brandalise Tesche

Procuradora Jurídica - OAB/RS 96.390